

Ricardo José da Costa Bruno, vereador, Faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece regras para a efetivação do princípio da transparência na Administração Pública do município de Bom Jesus dos Perdões, aplicando-se a todos os Órgãos da Administração Direta do Executivo Municipal.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal obriga-se a publicar, integralmente, no site oficial da municipalidade:

- I – cartas convites e editais de convocação de certames licitatórios, suas respectivas alterações o calendário das licitações;
- II – Contratos administrativos e respectivos aditivos.
- III – convênios com pessoas jurídicas de direito publico e de direito privado e respectivos aditivos;
- IV – atos administrativos normativos, incluindo os decretos, regulamentos, regimentos, resoluções e deliberações;
- V – atos ordinários, englobando as instituições, as circulares e as portarias;
- VI – numero de cargos, empregos e funções públicas de cada secretaria municipal, com os respectivos nomes e carga horaria.
- VII – valores dos cargos em comissão, funções gratificadas e dos padrões do plano de carreira;
- VIII - percentuais dos gastos com despesa de pessoal em relação à receita corrente liquida;
- IX – relatórios resumidos da execução orçamentária;
- X – relatórios da gestão fiscal;
- XI – dados da divida fundada e flutuante e lei orçamentaria anual;
- XII – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentarias e lei orçamentaria anual;
- XIII – balanços orçamentários dos últimos três exercícios financeiros.

§ 1º - Não serão publicados os atos administrativos que não resguardemos direitos de personalidade da pessoa humana.

§ 2º - Os atos e contratos previstos neste artigo serão publicados durante a sua respectiva vigência e mantidos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

§ 3º - Serão disponibilizados demonstrativos contábeis mensais e consolidados da receita e despesa da municipalidade e da despesa de cada secretaria municipal, contendo, no mínimo, os valores empenhados e pagos por categoria econômica, além das respectivas dotações e saldos orçamentários.

Art. 3º - Será possibilitado o requerimento de informações sobre a administração publica via on line, cabendo a municipalidade responde-las no prazo máximo de 15 dias, salvo questionamentos de alta complexidade.

Art. 4º - Fica instituído o programa Cidadania ativa, a ser desenvolvido junto a sociedade Perdoense, através da difusão dos instrumentos de participação e controle da população nas políticas públicas e de fortalecimento da cidadania.

Art. 5º - No Prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação desta lei sera disponibilizado, pela internet, a consolidação das leis municipais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 25 de junho de 2.012

Ricardo José da Costa Bruno

Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA

Esta Lei de Transparência obriga a Prefeitura e Câmara municipal a publicação das despesas e receitas, em tempo real na internet.

Hoje já é considerada obrigatória para cidades com população acima de 100.000 habitantes com a lei nº 131. Chamada de “Lei da Transparência”.

Onde a partir de 28 de maio de 2013, nossa cidade também será obrigada a divulgar suas ações.

A punição para quem não abrir as contas é o corte dos repasses voluntários da União por meio de convênios entre os ministérios, por meio de emendas parlamentares.

Com esta lei promulgada sairemos na frente se adequando a nova lei que será obrigatória a partir de maio de 2013.

Bom Jesus dos Perdões, 25 de junho de 2.012

Ricardo José da Costa Bruno

Vereador - PTB